



DECRETO MUNICIPAL N. 171/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Altera Decreto 84/2019, que regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Desempenho no Município de Montanhas na área da saúde e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Montanhas, RN, Exmo. Sr., MANUEL GUTAVO DE ARAÚJO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 166/GM/MS de 17 de janeiro de 2021, que dispõe, excepcionalmente, sobre a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021;

Considerando o disposto no Decreto Municipal 84/2019 de 20 de maio de 2019, que instituiu incentivo por desempenho à profissionais da atenção básica do município;

Considerando a necessidade de readequação do Decreto Municipal, tendo em vista a Portaria nº 2979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, estabelecendo novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Básica Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando ainda, a já identificada queda de recursos transferidos pela união para uso



como incentivo profissional através da nova fórmula de financiamento, através do Programa Previne Brasil, sendo necessário a administração municipal rever incentivos já existentes, para adequar à nova realidade financeira,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Desempenho, denominado Componente de Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Montanhas, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria 2979/2019 e legislação vigente.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Desempenho em decorrência do preenchimento dos requisitos previstos na Portaria 2979/2019 e legislação vigente, os recursos recebidos deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – Rateará até 100% (cem) por cento entre os recursos mínimos de todas as equipes com médicos da Estratégia Saúde da Família – ESF, conforme metas e critérios pré-definidos, a critério do município;

Parágrafo Único. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados aos médicos do Município, no mês subsequente ao repasse do Ministério da Saúde.

Art. 4º. O valor por Desempenho, será devidamente repassado aos médicos, lotados nas Unidades da Saúde da Família, devidamente cadastrados no CNES, conforme metas e critérios, estabelecidas no anexo I.



Art. 5º. As metas serão analisadas quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório de avaliação para Secretaria Municipal de Administração até o vigésimo dia subsequente ao fechamento do quadrimestre.

Art. 6º. Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

I – Atingindo abaixo de 40% (quarenta) por cento das metas, o profissional médico não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, e será reavaliado mês a mês, até que o mesmo volte a atingir a meta de no mínimo 70% (setenta) por cento.

II – Atingindo entre 40% (quarenta) por cento e 70% (setenta) por cento das metas, o médico fará jus a recebimento do valor de 50% (cinquenta) por cento do incentivo e será reavaliado mês a mês, até que o mesmo volte a atingir a meta de no mínimo 70% (setenta) por cento.

III – Atingindo acima de 70% (setenta) por cento das metas, o médico fará jus ao recebimento de 100% (cem) por cento do incentivo.

Art. 7º. O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória não podendo o servidor, em nenhuma hipótese, acumular mais de um incentivo.

Art. 8º. O mau uso dos equipamentos disponibilizados pela secretaria de saúde e utilizados pelos profissionais será pago pelo servidor através do desconto no referido incentivo.

Art. 9º. Os valores dos incentivos por categoria estabelecidos no Anexo II deste Decreto, serão repassados, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.



Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Montanhas/RN, em 19 de março de 2021.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira

Prefeito Municipal



ANEXO I

Metas e Indicadores

1. Realizar acompanhamento de 80% das gestantes da área, com a captação máxima até a vigésima semana de gestação;
2. Realizar acompanhamento de 70% dos Hipertensos em cada semestre com registro da aferição de pressão arterial, diabéticos em cada ano com solicitação de hemoglobina glicada;
3. Realizar atendimento em 12 dias no mês nos turnos da manhã e tarde.
4. Realizar no mínimo 20 atendimentos dia.
5. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC.



ANEXO II

Valor do Incentivo Baseado em Metas:

| Metas | Valor R\$ |
|---|------------------|
| Cumprimento de metas estabelecidas | 2.000,00 |
| Fidelidade de mais de dois anos prestando serviço no município com no mínimo 2.000 atendimentos no ano anterior | 2.000,00 |
| Fidelidade de mais de quatro anos prestando serviço no município com no mínimo 2.000 atendimentos no ano anterior | 4.000,00 |
| Pernoitar no município no mínimo três dias por semana | 1.000,00 |